INTERESSADA: Escola Técnica de Maracanaú		
EMENTA: Renova, nos termos explicitados no voto, o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, ministrado pela Escola Técnica de Maracanaú.		
RELATOR: Francisco de Assis Mendes Goes		
SPU Nº: 05475853-0	**PARECER:** 0293/2007	**APROVADO:** 09.05.2007

I – RELATÓRIO

Evaldo Dantas de Castro, diretor administrativo da Escola Técnica de Maracanaú, pelo expediente, sem data, solicita a este Conselho "...a renovação da autorização e reconhecimento do Curso em Habilitação Profissional de Técnico em Segurança do Trabalho..." *(sic).*

O requerimento, acompanhado das peças apresentadas pela Escola como fundamentação do pedido, foi recebido no Sistema de Protocolo Único em 13.04.2006, compondo, em seguida, o processo nº 05475853-0.

A Escola Técnica de Maracanaú, situada à Rua Belém, 401, Piratininga, Maracanaú, mantida pela Sociedade Beneficente de Maracanaú – SOBEM, é uma instituição pertencente à rede privada de ensino, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o número 63.458.301/0001-83.

Credenciada para ministrar a educação profissional técnica de nível médio até 31.12.2008, além do Curso Técnico em Segurança (identificado incorretamente no requerimento do Diretor Administrativo como Curso em Habilitação Profissional de Técnico em Segurança do Trabalho), a Escola oferece também os cursos técnicos em Higiene Dental e em Informática, ambos reconhecidos, o primeiro, até 31.12.2008, e o segundo, até 31.12.2010.

Com relação ao Curso Técnico em Segurança do Trabalho, objeto deste Parecer, a situação é de curso que, após a renovação de reconhecimento concedida pelo Parecer CEC nº 689/2003 com validade até 31.12.2003, por força do Parecer CEC nº 0489/2004, teve o referido ato de sua legalização prorrogado até 31.12.2005.

Presentemente, com o reconhecimento vencido desde de 01.01.2006, o processo em que a Escola solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho data de 13.04.2006.

Sua organização curricular, com 1.800 horas, das quais 1.200 horas de aulas teórico-práticas e 600 horas de estágio supervisionado, se subdivide em dois módulos, assim constituídos:

1. Módulo I – Básico de Formação Profissional, formado pelas disciplinas: Biossegurança nas Ações de Saúde; Promoção de Saúde e Segurança no Trabalho; Educação para o Auto-Cuidado; Prestação de Primeiros Socorros; Organização do Processo do Trabalho em Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho; e Seminário Técnico I, num total de 310 horas.
2. Módulo II – Formação Específica em Segurança do Trabalho, formado por um conjunto de 27 disciplinas, cuja função é dimensionar os seguintes aspectos na formação de técnico em Segurança do Trabalho: Educação para Segurança no Trabalho; Prevenção e Combate a Incêndio; Análises de Riscos; Atendimento à Emergência em Sistema de Risco; Análises nas Condições de Trabalho; e Avaliação e Qualidade dos Serviços e Segurança no Trabalho, totalizando 890 horas.

O Curso funciona em três turnos diários, cada um com 35 alunos.

As aulas práticas são realizadas nas instalações do Quartel do Corpo de Bombeiros, em Fortaleza, conforme documento assinado pelo Sub-Comandante da Academia de Bombeiros Militar.

O Estágio Supervisionado, com 600 horas, é desenvolvido, ao longo de cada um dos dois módulos que compõem o Curso, nas seguintes empresas conveniadas com a Escola: Têxtil União S/A; CENEGED e C. Rolim Engenharia Ltda.

Quanto ao corpo docente, a composição é a seguinte: total de 32 (trinta e dois) professores, dos quais 6(seis) são graduados em cursos de bacharelado, como Engenharia Mecânica, Arquitetura, Psicologia, Filosofia, Direito e Ciências Econômicas; 7(sete) são licenciados em Enfermagem, Geografia, Pedagogia, Letras e em disciplinas específicas do ensino básico; 14(quatorze) com autorizações temporárias emitidas pelo CREDEFOR; e 5(cinco) técnicos em Segurança do Trabalho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A educação profissional, de acordo com a Lei nº 9.394/1996, “integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva” (art. 39), devendo ser “... desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada...” (art. 49).

Cont./Parecer nº 0293/2007

Regulamentando esses dispositivos, inicialmente pelo Decreto nº 2.208/1997 e atualmente pelo Decreto nº 5.154/2004, o Poder Público Federal classificou essa modalidade de educação em cursos ou programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação.

A educação profissional técnica de nível médio, alternativa na qual se insere o Curso Técnico em Segurança do Trabalho, teve suas Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 4/1999, pelas quais esse nível de profissionalização será organizado por áreas profissionais que incluem suas respectivas caracterizações, competências profissionais gerais e específicas, bem como a carga horária de cada habilitação.

Das vinte e uma áreas profissionais relacionadas pelo Anexo à Resolução CNE/CEB nº 4/1999, a da Saúde é a área à qual pertence o curso em análise e lhe fornece os parâmetros de funcionamento, definindo as competências profissionais gerais e específicas que o técnico em Segurança do Trabalho deve ter para o adequado exercício da profissão.

São elas, conforme listadas no Projeto de Curso da Escola Técnica de Maracanaú, as seguintes:

a) efetivar os cuidados preventivos e de promoções nos ambientes de trabalho que reduzam os acidentes e doenças relacionados ao trabalho;

b) aumentar a resolução das ações de competências do técnico em Segurança do Trabalho junto à população;

c) estabelecer os mecanismos de integração multiprofissional e intersetorial; e

d) fornecer aos técnicos subsídios para expandir e aprofundar conhecimentos técnicos e participar das ações das equipes de saúde da família.

No Sistema de Ensino do Ceará, inicialmente pela Resolução CEC nº 389/2004 e atualmente pela Resolução CEC nº 413/2006, a educação profissional técnica de nível médio está devidamente regulamentada, com orientações e determinações precisas, para a correta organização das escolas e o adequado funcionamento de seus cursos.

Cont./Parecer nº 0293/2007

De acordo com a análise técnica relativa a composição legal estabelecida pelas normas retroreferidas feita pelo Núcleo da Educação Superior e Profissional da CESP, conforme consta das Informações nºs: 0059; 0094 e 0113, de 2006, assinadas por Saluzélia Fonseca, providenciadas as diligências a que foi submetido, o processo da Escola Técnica de Maracanaú apresenta-se devidamente instruído e em condições de ser submetido à verificação *in loco*, para análise e avaliação da organização e funcionamento do Curso e das instalações físicas da Escola.

A verificação *in loco* aconteceu em dezembro de 2006 e foi conduzida pelo Engenheiro Mecânico, Jorge Luis de Lima Maciel, Mestre em Engenharia.

Dentre os aspectos listados no relatório do avaliador, merecem destaque, pelas referências pontuais, os relativos às instalações físicas da Escola e ao acervo bibliográfico a serviço do Curso.

Foram consideradas compatíveis para a realização do Curso as instalações gerais da Escola, principalmente as que se referem ao espaço físico, considerado amplo e de *lay-out* bem definido, merecendo elogio aspectos como os de organização e limpeza, verificados principalmente no restaurante e banheiros. As salas de aula com capacidade suficiente para atender aos 35(trinta e cinco) alunos, por turno, têm mobiliário adequado, com recursos de áudio-visuais, televisão, DVD e retroprojetor, além de boas condições de ventilação e luminosidade.

Com relação à biblioteca, suas instalações, serviços e funcionamento foram considerados satisfatórios. Sobre o acervo bibliográfico, o avaliador apontou a necessidade de sua renovação e da aquisição de novos títulos, pois, dos 118 itens listados, apenas 9 têm data de edição a partir de 2000.

Recomendações também foram feitas sobre as condições do laboratório específico do Curso, sendo urgente a aquisição de 01 (uma) unidade dos seguintes equipamentos: termômetro globo digital, bomba gravimétrica, dosímetro, luxímetro, conferidor de calibração de manômetro; e de 5 (cinco) unidades de paquímetro com manômetro.

Em sua resposta ao Conselho, pelo Ofício nº 008/2007, de 29.01.2007, o Diretor da Escola, conforme a informação da técnica Regina Melo, parcialmente atendeu às recomendações contidas no relatório, ficando pendentes as recomendações relativas à melhoria do acervo bibliográfico e à aquisição dos equipamentos do laboratório específico do Curso.

Cont./Parecer nº 0293/2007

Contudo, ainda no documento, o diretor afirma seu compromisso de atender ao que foi solicitado no relatório, apresentando, inclusive, um calendário/planilha, segundo o qual, de fevereiro a agosto do ano em curso, iria adquirir os equipamentos para o laboratório, bem como os títulos solicitados para a biblioteca.

Com relação ao corpo docente, no que pese o reconhecimento do avaliador, afirmando que se trata de pessoal "... habilitado a ministrar as disciplinas para as quais está designado conforme especificado no projeto", há que se observar, por outro lado, que, como dos 32(trinta e dois) professores, apenas 7(sete) são portadores de diplomas de licenciatura, é recomendável que a Escola se preocupe em habilitar seu corpo docente, conforme determina a LDB.

Para isso, a indicação é que, nos próximos 3(três) anos, período em que o Curso permanecerá reconhecido, os demais professores, tanto os graduados, em cursos de bacharelado, como os detentores de autorizações temporárias sejam habilitados em programas de formação pedagógica, conforme estabelece o inciso II do artigo 63 da Lei nº 9.394/1996.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e analisado, o voto é no sentido de se renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, ministrado pela Escola Técnica de Maracanaú, mediante as seguintes condições e procedimentos:

a) a renovação do reconhecimento, ora concedida, com efeito retroativo a 2006, terá validade até 31.12.2010 desde que a Escola Técnica de Maracanaú cumpra o que foi estabelecido por seu Diretor, professor Evaldo Dantas de Castro, em seu ofício nº 008/2007, de 29.01.2007, página 76, comprometendo-se adquirir os equipamentos e o acervo bibliográfico solicitados pelo avaliador, conforme consta da planilha apresentada pela Escola;

b) Consumada a aquisição dos equipamentos e do acervo bibliográfico, até agosto próximo vindouro, prazo final estabelecido no ofício nº 008/2007, já citado, para cumprimento da planilha, deverá a Escola dar ciência desse procedimento ao Conselho, comprovando, mediante apresentação de cópias das notas fiscais, as compras realizadas;

c) Caso, até 31.12.2007, a Escola Técnica de Maracanaú não tenha honrado o que por ela foi estabelecido, relativo à compra dos equipamentos e do acervo bibliográfico, o reconhecimento do Curso

Técnico em Segurança do Trabalho, ora renovado, perderá sua validade, devendo a Escola, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de 01.01.2008, formalizar novo pedido de renovação de reconhecimento do curso em referência;

d) para o próximo pedido de renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, em 2010, por força da recomendação feita neste Parecer, relativa à habilitação do corpo docente em programas de formação pedagógica, é esperado que a Escola Técnica de Maracanaú, apresente em seu corpo docente um contingente de, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) de professores devidamente habilitados, nos termos do artigo 62 da LDB.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de maio de 2007.

FRANCISCO DE ASSIS MENDES GOES
Relator

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE